



68860.96089

REQUERIMENTO N° 5, DE 2013-CCT

Requeiro nos termos regimentais, pelo presente, a realização de Audiência Pública pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, para debates sobre “PESQUISAS NOVAS TECNOLOGIAS SOBRE CÉLULAS-TRONCO E SUAS APLICAÇÕES”, com convite às autoridades e entidades abaixo relacionadas, sem prejuízo da adição de outras porventura indicadas posteriormente.

- Sr. Dirceu Bráz Aparecido Barbano – Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- Dr. Sérgio Duval de Barros Vieira – Diretor Médico da GID Brasil
- Dr. Antonio Carlos Campos de Carvalho – Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde
- Dr. Wagner Neder Issa – Diretor do Hospital Vila da Serra
- Dr. José Cesário Almada, Médico e Cirurgião Plástico;
- Dr. José Fábio Lana – Diretor da Associação Brasileira de Medicina Regenerativa
- Dra. Mayana Zatz – Coordenadora-Geral do Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão – CEPID – Centro de Estudos do Genoma Humano



68860.96089

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer discussão tomada sobre o tema “células-tronco” desperta fortes sentimentos e opiniões pelas mais diversas partes interessadas, mas a partir da promulgação da Lei Federal nº 11.105/2005 (Lei Brasileira de Biossegurança) estabeleceu-se um norte para este tema.

Porém, não foram poucos os questionamentos advindos a partir dessa lei, como por exemplo a proposição pela Procuradoria Geral da República, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510.

Na ADI a PGR alegou pela inconstitucionalidade do artigo 5º da referida *legis* sob o argumento, em suma, de que a partir da liberação de pesquisas com a utilização de células-tronco, haveria a violação do direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

O Pleno do STF considerou, por maioria, que o pedido da PGR não possuía fundamento, mantendo o citado dispositivo legal sem qualquer reparo. Foram reforçadas por alguns Ministros, contudo, algumas ressalvas, como a necessidade de que houvesse um rigoroso acompanhamento sob o ponto de vista da ética médica.

Nem todas essas ressalvas foram acatadas, mas não podemos ignorar o fato de que o posicionamento da corte, ou por algum dos senhores Ministros, de alguma maneira influenciou o debate sobre o tema.

A partir do julgamento pelo STF a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA editou a Resolução de Diretoria Colegiada nº 09/2011, que “dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Tecnologia Celular para fins de pesquisa clínica e terapia e dá outras providências”. Daí houve o que poderíamos chamar de “materialização” da legislação e interpretações legais posteriores.



68860.96089

Feito esse breve histórico, nota-se que de alguma forma as diferenças foram superadas, mesmo que em parte, e podemos partir, então, para um debate com privilégio sobre o conceito de que as pesquisas nessa área, mesmo em face de posições antagônicas, trazem grandes perspectivas para a evolução da medicina e novas técnicas para o tratamento de doenças.

Não propomos a presente audiência no sentido de ressuscitar as discussões já superadas, mas sim com o foco nas evoluções e benefícios advindos das atividades relacionadas às pesquisas de células-tronco. São cotidianos os anúncios das conquistas científicas na área, e a partir da competência da CCT em discutir o desenvolvimento científico e tecnológico no país, torna-se de suma importância a realização da audiência pública objeto deste requerimento.

Os especialistas que ora compõem a pauta proposta poderão trazer ao plenário da nossa comissão informações valiosas e que podem nortear melhor a análise pelo parlamento quanto a iniciativas e outros debates pertinentes.

Temos grandes expectativas sobre a qualidade e utilidade desta audiência pública, e por isso mesmo é que propomos o presente requerimento, o que nos leva a contar com o apoio dos meus pares na CCT, na expectativa da sua aprovação.

Sala da Comissão, em 23/05/13

Senador ZEZE PERRELLA